



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido  
em 19/06/2020

**Parecer nº:** 021/2020

**Objeto:** Chamamento Público 001/2020

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Origem:** Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, conforme Chamamento Público nº 01/2020 (Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.238/2017).

**EMENTA:** Parecer de verificação acerca da possibilidade de celebração de parceria, em atendimento aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020. Possibilidade.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade da ocorrência do Chamamento Público 01/2020, da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Em síntese, é o relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica do Município de Sobradinho se dão especialmente nos termos do art. 3º, parágrafo único, alínea c, da Lei Municipal 2.520/05, que estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobradinho e discrimina as atividades operacionais internas de cada setor. Neste contexto, refoge da análise questões que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência institucional deste órgão jurídico de representação e consultoria jurídica do Município. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir dos princípios doutrinários e científicos e analisando o problema declinado e os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico.

Assim, como órgão consultivo, a esta Assessoria Jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Administração. Mas de modo algum implica em deliberações, as quais competem exclusivamente ao órgão gestor. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

*CA*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Em atendimento ao artigo 35 da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) – Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017, que sintetiza as providências que deverão ser adotadas pela Administração Pública:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Assim, verificou-se na documentação apresentada que o objeto da proposta/plano de trabalho é a promoção de parceria com a Municipalidade, no intuito de incentivar as entidades, tendo em vista, que as instituições são sem fins lucrativos.

Ademais, com a celebração da parceria com Liga Feminina de Combate ao Câncer, serão atendidas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, atuando junto à comunidade, na aquisição de medicamentos e exames que estão em tratamento de doenças oncológicas, bem como oferecer auxílio físico e psicológico ao paciente e suas famílias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Do mesmo modo, auxiliando a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, na aquisição de combustíveis lubrificantes, manutenção das viaturas – peças e mão de obra, na compra de novos uniformes e na formação de novos bombeiros voluntários, como cursos técnicos necessários para o exercício das atividades.

Outrossim, conforme verificado no cronograma de desembolso, as atividades conseguem atender a demanda para a sua execução. Bem como, os procedimentos a serem adotados para avaliação no que diz respeito ao cumprimento de metas e objetivos.

Em relação à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação da parceria – qual emitiu parecer favorável, constatou que a entidade teve a sua Proposta/Plano de Trabalho aprovada e que as documentações acostadas, comprovam que possui os requisitos necessários e que não há impeditivos legais.

Todavia, verificou-se nas documentações apresentadas, a ausência de portaria, a qual designa o gestor de parceria.

De tal modo, em relação à matéria de fundo, não há qualquer óbice às propostas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto e sanado as questões pendentes em relação ao gestor de parceria, com base no relatório e análise de documentação do chamamento público nº 01/2020 da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, as entidades Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, CNPJ 03.988.882/0001-33 e Liga Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ 04.472.352/0001-09, apresentaram a documentação necessária para a celebração de parceria de acordo com o item 9.5.1 do edital.

Por fim, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice para celebração do termo de fomento a qual a entidade se habilitou.

Sobradinho-RS, 18 de junho de 2020.

**ALINE BRITO**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 116.230

Grego Batista da Silva  
Sec. de Administração

18/06/20

